

Dispõe sobre vencimentos e salários,
do pessoal da Prefeitura.

O povo de Paracati, por seus representantes,
decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O quadro, vencimentos e salários do
pessoal da Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento	Salário
8040 Secretário	crf 17.400,00	
8070 Chefe do Serviço de Contabilidade	crf 18.000,00	
8070 Auxiliar do Contador	crf 9.600,00	
8070 Almoçoarife	crf 8.640,00	
8070 Agente Municipal de Estatística	crf 8.640,00	
8090 Carteiro Contínuo	crf 7.200,00	
8100 Chefe do Serviço da Fazenda	crf 17.400,00	
8330 28 Professores do ensino municipal	crf 100.800,00	
6500	crf 3.600,00	
8800 Chefe do Serviço de Obras.	crf 15.200,00	
8890 Fiscal do Distrito (cidade)	crf 4.800,00	
8890 Fiscal do Distrito (guarda-livros)	crf 3.600,00	
8890 Fiscal do Distrito (fazendas)	crf 3.600,00	

	Função	Salário Mensal
8631	Encarregado do Serviço de Eletricidade	crf 1100,00
8631	Auxiliar do Encarregado do Serviço de Eletricidade.	crf 500,00
8631	Encarregado da Usina de Eletricidade	crf 900,00
8631	Auxiliar do Encarregado do Serviço de Usina de Eletricidade.	crf 500,00
8811	Jardineiro	crf 500,00
8821	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.	crf 500,00
3891	Encarregado do Matadouro	crf 720,00
8891	Encarregado do Cemitério	crf 500,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 1948. *Raymundo Borges*
Arvaldes Pontes

